



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 032/2023-GP, de 03 de abril de 2023, comunica a todos os interessados a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao processo licitatório nº 007/2022, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Pedreiras/MA. Assim, após a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas do presente certame, a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU com base no PARECER TÉCNICO expedido pelo Setor de Engenharia Municipal, conforme transcrito abaixo:

**DECLASSIFICAR** as propostas de preços das empresas: **DAVI MENDONÇA NUNES**, CNPJ: 37.118.550/0001-10, com o valor de R\$ 1.132.285,81, *a empresa descumpriu o item 5.3.1 – alínea “i”. Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento “Curva ABC de Insumos”, exigido de forma clara e específica no Edital;* **S C CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.676.296/0001-19, com o valor de R\$ 1.198.000,00, *Empresa apresentou como Proposta de Preços uma cópia do Projeto Básico, onde facilmente é possível identificar tal fato; a empresa descumpriu o item 5.3.1 – alínea “i”. Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento “Curva ABC de Insumos”, exigido de forma clara e específica no Edital;* **MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.953.540/0001-43, com o valor de R\$ 1.045.340,51, *a empresa apresentou na proposta item divergente do Projeto Básico, Vejamos, no Orçamento Sintético da proposta o Item 5.6 tem a seguinte descrição “BOCA DE BSTC D=1,50 M – ESCONSIDADE 30º - AREIA E BRITA COMERCIAIS – ALAS RETAS” onde no Projeto Básico do Edital deveria ser “BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 40º - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS”. Bem como o referido item possui preço unitário orçado com BDI em R\$ 1.966,10 UND. A proposta da empresa MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou valor unitário com BDI de R\$ 4.260,68 UND, superior ao da referência. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 alínea “b” e item 6.2.7, alínea “c” do Edital;* **JETSERV SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: 04.664.593/0001-41, com o valor de R\$ 1.085.407,15, *a empresa apresentou preços unitários superiores ao da Planilha Orçamentária orçada para a licitação. Vejamos, o serviço “MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS” possui preço orçado com BDI em R\$ 18.978,88 UND. A proposta da empresa JETSERV SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA propôs valor unitário de R\$ 19.256,18 UND, superior ao da referência. O item 6.2.7, alínea “c”, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, determina que tal fato gera desclassificação; não apresentou na Composição de Custo Unitário todos os serviços que compõe os itens “ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO” e “REPARAÇÃO DE DANOS FISICOS AO MEIO AMBIENTE”; Empresa descumpriu o item 5.3.1 – alínea “i”. Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento “Curva ABC de Insumos”, exigido de forma clara e específica no Edital;* **I.O.S EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 19.541.608/0001-51, com o valor de R\$ 1.109.013,52, *a empresa apresentou preços unitários superiores ao da Planilha Orçamentária orçada para a licitação. Vejamos, o serviço “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” possui preço orçado com BDI em R\$ 8.610,69 MÊS. A proposta da*

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI propôs valor unitário com BDI de R\$ 8.719,54 MÊS, superior ao da referência, fato esse também ocorreu com os itens 2.4; 5.2; 5.4; 5.6 e 5.8. O item 6.2.7, alínea "c", bem como a Lei Federal nº 8.666/93, determina que tal fato gera desclassificação; Empresa descumpriu o item 5.3.1 – alínea "i". Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento "Curva ABC de Insumos e de serviços", exigido de forma clara e específica no Edital; **E O LESSA LTDA**, CNPJ: 07.221.670/0001-87, com o valor de R\$ 1.083.370,62, na composição de Encargos Sociais a empresa optou pela a não desoneração, porém zerou os gastos relativos a contribuição de INSS, onde de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, as empresas optantes pelo Simples Nacional na composição de encargos sociais não devem incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006; **D. P. DE SOUZA - LOCACAO E CONSTRUCAO**, CNPJ: 23.256.509/0001-03, apresentou na capa da proposta o valor global de R\$ 1.198.000,00, sendo que a planilha orçamentária consta o Valor de R 2.984.646,97, deste modo a proposta apresentada pela licitante não condiz com a TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022, onde difere do orçamento e de todo o projeto básico; **F O S EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 11.453.310/0001-88, com o valor de R\$ 1.196.802,00, a empresa não apresentou na proposta todos os serviços que compõe a Planilha Orçamentaria do Projeto Básico, assim como incluiu serviços que não serão contemplados, como apresentado no Orçamento Sintético da proposta da empresa, item 1.2 CAPINA MANUAL e item 1.3 ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 do Edital; na composição de Encargos Sociais a empresa optou pela a não desoneração, porém zerou os gastos relativos a contribuição de INSS, onde de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, as empresas optantes pelo Simples Nacional na composição de encargos sociais não devem incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006; empresa descumpriu o item 5.3.1 – alínea "i". Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento "Curva ABC de Insumos e de serviços", exigido de forma clara e específica no Edital; **J. A. C. SA LTDA**, CNPJ: 17.257.344/0001-83, com o valor de R\$ 1.198.000,00, Empresa apresentou como Proposta de Preços uma cópia do Projeto Básico, onde facilmente é possível identificar tal fato; a empresa descumpriu o item 5.3.1 – alínea "i". Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento "Curva ABC de Insumos e de serviços", exigido de forma clara e específica no Edital; **CONSTRUTORA ZETTA LTDA**, CNPJ: 11.119.545/0001-38, com o valor de R\$ 1.198.000,00, Empresa apresentou como Proposta de Preços uma cópia do Projeto Básico, onde facilmente é possível identificar tal fato; a empresa é Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022, conforme consulta no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, deste modo não seguiu o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, onde diz que as empresas optantes pelo Simples Nacional na composição de encargos sociais não devem incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006, assim como deverão calcular o BDI de acordo com as alíquotas contribuídas; Empresa descumpriu o item 5.3.1 – alínea "i". Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento "Curva ABC de Insumos", exigido de forma clara e específica no Edital; **RW EMPREENDIMENTOS E**

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 28.718.762/0001-47, com o valor de R\$ 1.030.814,82, a empresa descumpriu o item 5.3.1 – alínea “i”. Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento “Curva ABC de Insumos”, exigido de forma clara e específica no Edital; **HT CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 21.404.096/0001-23, com o valor de R\$ 962.744,95, a empresa é Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022, conforme consulta no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, deste modo não seguiu o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, onde diz que as empresas optantes pelo Simples Nacional na composição de encargos sociais não devem incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006, assim como deverão calcular o BDI de acordo com as alíquotas contribuídas; Na composição de Encargos Sociais a empresa optou pela a não desoneração, porém zerou os gastos relativos a contribuição de INSS; A empresa apresentou o cronograma em desconformidade com o Projeto Básico, onde deverá ser realizado em 180 dias, a empresa apresentou o cronograma com 150 dias; **AR CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 20.000.230/0001-68, com o valor de R\$ 850.155,34, a empresa não apresentou na Composição de Custo Unitário todos os serviços que compõe os itens ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO; PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO; ADMINISTRAÇÃO LOCAL; MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL \* 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP e REPARAÇÃO DE DANOS FISICOS AO MEIO AMBIENTE, imprescindíveis para a análise da formação do preço unitário. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 - alínea “g” do Edital; Empresa descumpriu o item 5.3.1 – alínea “i”. Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento “Curva ABC de Insumos”, exigido de forma clara e específica no Edital; **GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA**, CNPJ: 43.722.532/0001-45, com o valor de R\$ 936.557,50, a empresa é Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022, conforme consulta no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, deste modo não seguiu o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, onde diz que as empresas optantes pelo Simples Nacional na composição de encargos sociais não devem incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006, assim como deverão calcular o BDI de acordo com as alíquotas contribuídas; A empresa apresentou o cronograma em desconformidade com o Projeto Básico, onde deverá ser realizado em 180 dias, a empresa apresentou o cronograma com 150 dias; A empresa não apresentou na Composição de Custo Unitário todos os serviços que compõe os itens ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO e REPARAÇÃO DE DANOS FISICOS AO MEIO AMBIENTE, imprescindíveis para a análise da formação do preço unitário. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 - alínea “g” do Edital; **LM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 27.351.940/0001-81, com o valor de R\$ 907.241,33, a empresa apresentou em seu orçamento a quantidade do item 6.1 inferior ao determinado no Projeto Básico, vejamos, o item 6.1 “RECUPERAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE” possui quantidade de 10.034,40 M², a proposta da empresa LM ENGENHARIA LTDA consta a quantidade de 8075 M², ou seja, inferior a quantidade determinada no projeto Básico; a empresa inclui na Composição de Custo Unitário serviços que não foram previstos no Projeto Básico; **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 31.457.905/0001-19, com o valor de R\$

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

897.288,18, a empresa descumpriu o item 5.3.3 do Edital. Apresentou páginas com borrões, ficando assim de forma ilegível, não havendo possibilidade de analisar quaisquer documentos; **CONSTRUTORA TAURUS LTDA**, CNPJ: 42.092.474/0001-50, LTDA, CNPJ: 31.457.905/0001-19, com o valor de R\$ 896.182,72, a empresa não apresentou na Composição de Custo Unitário todos os serviços que compõe o item de "PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO", deixando de incluir o serviço de mão de obra do SERVENTE, imprescindível para a execução do referido item. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 - alínea "g" do Edital; Empresa descumpriu o item 5.3.1 - alínea "i". Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento "Curva ABC de Insumos", exigido de forma clara e específica no Edital; **CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 38.282.738/0001-61, com o valor de R\$ 853.458,20, a empresa apresentou preço unitário superior ao da Planilha Orçamentária orçada para a licitação. Vejamos, o item 5.6 de código 0804137 "BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 40° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS" possui preço unitário orçado com BDI em R\$ 1.966,10 UND. A proposta da empresa **CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, além de apresentar valor unitário com BDI de R\$ 3.554,28 UND, superior ao da referência, apresentou também a descrição e o código do item divergente como o projeto Básico. O item 6.2.7, alínea "c", bem como a Lei Federal nº 8.666/93, determina que tal fato gera desclassificação; na composição de custo unitário apresentada pela licitante o valor apresentado para o item de "FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 8" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 1,50 MM" houve um desconto de 81,32%. No edital item 6.2.7.1. 1 - alínea "b" diz que "preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto". Desta forma a empresa deve justificar o fato de ter reduzido os valores, e demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, CNPJ: 16.793.035/0001-65, com o valor de R\$ 1.007.249,65, a empresa apresentou preços unitários superiores ao da Planilha Orçamentária orçada para a licitação. Vejamos, o serviço "MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS" possui preço orçado com BDI em R\$ 18.978,88 UND. A proposta da empresa **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO** propôs valor unitário de R\$ 20.917,60 UND, superior ao da referência. O item 6.2.7, alínea "c", bem como a Lei Federal nº 8.666/93, determina que tal fato gera desclassificação; Na composição de custo unitário no item de "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO", a empresa apresentou como mão de obra **ENGENHEIRO PLENO** duas vezes, onde no Projeto Básico do Edital consta **ENGENHEIRO JUNIOR E ENGENHEIRO SENIOR**. Desta forma descumpriu o item 5.3.1 - alínea "g" do Edital; Empresa descumpriu o item 5.3.1 - alínea "i". Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento "Curva ABC de Insumos", exigido de forma clara e específica no Edital; **BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA**, CNPJ: 19.988.502/0001-09, com o valor de R\$ 1.013.509,66, na composição de Encargos Sociais a empresa optou pela não desoneração, porém zerou os gastos relativos a contribuição de INSS. De acordo com o Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, as empresas optantes pelo Simples Nacional na composição de encargos sociais não devem incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA

E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

*13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006; Empresa descumpriu o item 5.3.1 – alínea “i”. Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento “Curva ABC de Insumos”, exigido de forma clara e específica no Edital.*

**CLASSIFICAR** as propostas de preços das empresas: **ATHIE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 21.189.155/0001-98, com o valor de R\$ 1.131.403,69; **CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SÃO JOSÉ LTDA**, CNPJ: 13.269.099/0001-73, com o valor de R\$ 872.385,36; **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, CNPJ: 08.866.317/0001-17, com o valor de R\$ 1.025.694,71; **COTRAL CONSTRUCOES E TRANSPORTES DO MARANHAO LTDA**, CNPJ: 63.420.590/0001-21, com o valor de R\$ 1.015.519,64; **AD & JM E PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 36.865.799/0001-26, com o valor de R\$ 1.081.415,14 – *nas propostas apresentadas pelas licitantes não foi detectado nenhuma inconformidade, portanto seguindo o modelo proposto pelo Edital. Os documentos apresentados contemplam todos os itens do Projeto Básico.*

**Declarar Vencedora** a empresa **CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SÃO JOSÉ LTDA**, CNPJ: 13.269.099/0001-73, com o valor global de R\$ 872.385,36 (Oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do edital da Tomada de Preços nº 007/2022.

Em prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, após informar o resultado da fase de julgamento das propostas de preços, com base no PARECER TÉCNICO expedido pelo Setor de Engenharia Municipal, concede o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e Art. 109, inciso I, alínea (b) da Lei federal nº 8.666/1993.

Pedreiras/MA, em 19 de abril de 2023.

**Vagner da Assunção Neres**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 032/2023-GP